



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ/L. DO JARI/OIAPOQUE
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Despacho nº 9962/2024

Referência: PR-AP-00026654/2024

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Cuidam-se de três recursos interpostos em face da correção das questões dissertativas, no âmbito do processo seletivo de estagiários.

Da prova de graduação, foi interposto recurso pelo candidato de matrícula 43 (nota total 9) e pelo de matrícula 10 (nota total 9). Da de pós-graduação, foi interposto recurso pelo candidato de matrícula 172 (nota total 9). Passo a analisar individualmente cada recurso, por matrícula.

Matrícula 43:

Candidato alega prejuízo devido à discrepância entre o número de linhas da folha de rascunho e o da folha de resposta. Afirma que o número mínimo e máximo de linhas para resposta não constou no edital.

Os motivos alegados pelo candidato não merecem prosperar. A folha resposta estava disponível no dia da prova para que o candidato avaliasse a melhor forma de preenchê-la e eventuais falhas do edital deveriam ter sido impugnadas em momento próprio, anterior a este.

Dito isso, reanalisando a prova do candidato, entendo que a nota referente ao item 2 ("Domínio do tema e argumentação") merece majoração em um ponto.

Dessa forma, **defiro** o recurso por motivo diverso do pleiteado, resultando na nota total de **10 pontos**, com a conseqüente **aprovação** do candidato na prova discursiva.

Matrícula 10:

Candidato solicita aumento da nota em todos os itens da prova. No item 1, afirma que a resposta foi lógica e organizada; no item 2, cita exemplos que teriam sido mencionados em sua resposta e afirma que demonstrou bom entendimento do tema; no item 3, afirma que foi coerente e objetivo.

Os argumentos não merecem prosperar.

Quanto aos itens relacionados à língua portuguesa, o uso da expressão incorreta "relativação" no próprio recurso (em que o candidato possui tempo e amplo acesso a meios de consulta para sua elaboração) reforça a correção da avaliação inicial nesse ponto.

No que tange os demais quesitos, a argumentação foi rasa, com pouco ou nenhum desenvolvimento das hipóteses de exceção ao princípio, sendo que uma das principais hipóteses sequer foi mencionada: a proteção da intimidade e vida privada.

Por essas razões, **indefiro** o recurso.

Matrícula 172:

Candidato solicita majoração da nota de todos os itens. Essencialmente repete o conteúdo da resposta da prova e traz documentos para corroborar a correção do que havia afirmado.

O recurso não merece prosperar.

A resposta do candidato não mencionou o enquadramento como ato de improbidade, nem a teoria dos motivos determinantes, elementos essenciais para a avaliação positiva da resposta. Sequer realizou distinção entre atos administrativos discricionários e vinculados.

A nota conferida aos itens 1 e 2 foram adequadas.

Por essas razões, **indefiro o recurso**.

Encaminhe-se ao DIGEP este despacho contendo as respostas aos recursos interpostos, para as providências cabíveis.

Macapá, data da assinatura.

PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT
PROCURADOR DA REPÚBLICA